



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO Nº 004/2017 PROCESSO Nº 007/2017 CONVITE Nº. 004/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA REAL MOREIRA LUBRIFICANTE EIRELI - ME, PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, com sede à Rua Eugenio Volpe, n. 250, Centro, CNPJ n.º 01.552.221/0001-35, neste ato representada pela seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ AMAURI LENZONI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 9.347.745-4SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 780.505.378-20, residente à Rua Avenida Brasil n.º 195, Município de Ribeirão dos Índios - SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa REAL MOREIRA LUBRIFICANTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.945.479/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 562.340.928.119, com endereço a Rua Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 2689 Bairro Vila Euclides cidade, Presidente Prudente representada pelo Senhor SERGIO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 32.880.656-0 e do CPF/MF sob n.º 303.547.078-25, residente a Rua Dr.º José Foz n.º 626, Cidade de Presidente Prudente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CONVITE Nº. 004/2017** regido pela Lei 8666/93 e posteriores alterações, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA 1ª. - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de **pneus, câmaras e protetores para diversos setores DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, COM ENTREGA PARCELADA, constantes de sua proposta comercial conforme planilha constante do ANEXO II, do **CONVITE Nº. 004/2017** na seguinte conformidade:

CLAUSULA 2ª. - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos materiais será efetuada de forma parcelada, após assinatura deste **CONTRATO**, ficando fixado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a entrega, contados a partir da requisição emitida pelo Setor requisitante, devendo os materiais ser entregues nos Almoarifado Central da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA 3ª. - DO VALOR



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.652.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6258 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Fica ajustado o valor total do presente CONTRATO em de R\$ 74.788,00 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

CLAUSULA 4ª. - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro a CONTRATADANA Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em até trinta (30) dias após o recebimento dos materiais pelos Setores requisitantes e à vista da apresentação de sua respectiva documentação fiscal.

CLAUSULA 5ª. - DO REAJUSTE

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

CLAUSULA 6ª. - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLAUSULA 7ª. - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 03 (três) meses, promovendo a troca de quaisquer dos materiais contra defeito de fabricação ou deficiência técnica, a contar de seu recebimento e aceitação.

CLAUSULA 8ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura fiscalizará o Objeto ora Contratado entregues a fim de constatar se estão de acordo com estipulado no edital. Havendo qualquer irregularidade não estando os materiais dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente o produto tendo em vista que os mesmos serão analisados.

CLAUSULA 9ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada efetuará a entrega dos materiais de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas na clausula 2ª.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-8256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

CLAUSULA 10ª. -DOS AUMENTOS E SUPRESSÕES

Havendo interesse da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP o valor inicial atualizado da aquisição poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da lei nº 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA 11ª.- DAS PENALIDADES

Pelo Atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, se sujeita a CONTRATADA às previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- d) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada; e,

CLAUSULA 12ª. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Presente CONTRATO correrá a conta das dotações orçamentárias dos seguintes setores:

02-Poder Executivo

02-Departamento de Administração e Finanças

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

44-Material de Consumo



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.652.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

02-Poder Executivo

03-Departamento de Obras e Serviços Urbanos

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

51-Material de Consumo

02-Poder Executivo

04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

1480-Material de Consumo

02-Poder Executivo

04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

996-Material de Consumo

02-Poder Executivo

05-Fundo Municipal de Saúde

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

904-Material de Consumo

02-Poder Executivo

05-Fundo Municipal de Saúde

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

893-Material de Consumo

02-Poder Executivo

06-Fundo Mun. Assistência Social

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

240-Material de Consumo

02-Poder Executivo

07-Departamento de Agricultura e Abastecimento

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

275-Material de Consumo

02-Poder Executivo

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

20-Material de Consumo



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.852.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

CLAUSULA 13ª. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)
- c) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na alínea "c" da cláusula 10ª;
- e) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; e,
- g) A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 14ª. – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Anastácio – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E por acharem justos e contratados na exata forma da lei, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - SP, 20 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

JOSÉ AMAURI LENZONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Sergio Moreira
SERGIO GONÇALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

30.582.539-12
20.179.748-4
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS